

LEI no 333

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o imposto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos", cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos artigos 40 a 71 e respectivas tabelas anexa, da Lei no 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário) até que nova Lei venha a dispor sobre a matéria antes da proposta orçamentária para o ano de 1962.

Art. 2º - São incluídas na Receita Ordinária Tributária e no Título Receitas Diversas, do orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas - "Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos" e "Cota do imposto de consumo" estimada a arrecadação de cada uma delas de cr\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e de cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), respectivamente.

§ Único - Em decorrência, fica aumentada de cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a despesa geral do Município fixada no orçamento para o ano próximo vindouro, cuja importância figurará nas consignações: - Pessoal fixo e variável da Câmara Municipal - verba 0.00.00.00 "A" - 0.00.00.00 "B" e 0.00.00.00 "C", o total de cr\$ 390.400,00 (trezentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros);

Gabinete do Prefeito - verbas - 1.10.00.00 "B" e 1.10.00.00 "C", representação e diárias, respectivamente, o total de cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros);

Secretaria - gratificação ao Secretário, Contadoria - vencimentos do Contador, e gratificação ao encarregado do empenho, vencimentos do Almoxeiro, Tesouraria - vencimentos do Tesoureiro e Escriturário, Serviço de arrecadação - vencimentos do Encarregado, Serviço de Fiscalização - vencimentos do Chefe de Serviço, Fiscal Geral, Fiscal da Cidade e Fiscais Rodoviárias, Educação Pública - vencimentos do Delegado de Ensino, Serviço de Água e Esgotos - vencimentos do Encarregado, Serviço de Luz e Energia - vencimentos do Eletricista e Auxiliar, Parques e Jardins - vencimentos do Encarregado, Serviço de Limpeza Pública - vencimentos do Encarregado e Auxiliar, Serviço de Estradas e Pontes - vencimentos do Patrolista, Tratorista e Motorista, Conservação de Propriedades - vencimentos do Zelador do Edifício. Obras Rodoviárias, vencimentos do Encarregado - títulos no 1, 2, 3 e 4, nas verbas: - 1.11-8.04.0 - 1.12-8.07.0 - 1.12-8.08.0 "B" - 1.13-8.09.0 "A" - 1.13-8.09.0 "D" - 1.14-8.11.0 "A" - 1.14-8.12.0 "A" - 1.15-8.12.0 "B" - 1.15-8.12.0 "C" - 1.15-8.12.1 "A" - 2.222-8.33.1 - 3.302-8.85.1 - 3.303-8.63.1 - 3.306-8.81.1 - 3.307-8.85.1 - 4.40-8.82.1 - 4.40-8.87.1 - 1.12-8.07.0 "C" - 4.40-8.82.1, respectivamente, totalizando importância de cr\$ 1.781.172,80 (um milhão setecentos e oitenta e um mil e oitenta e oito centavos);

Serviço de Educação Pública - vencimentos das Docentes de Ensino - verba: 2.222-8.33.1 o total de cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros);

Serviço de Estradas e Pontes - Vencimentos dos Cantoneiros - Título: diaristas e contratados - verba: 4.40-8.82.1, o total de cr\$ 336.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil cruzeiros);

Aposentados - Proventos dos Inativos - verba: 6-601-8.90.0, o total de cr\$ 244.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

- c o n t i n u a -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

535

L E I no 333

- c o n t i n u a ç ã o -
fls. -2-

Auxílios e Subvenções - verba: 2.23-8.33.4 - Para atender juntamente com o Governo do Estado ao término da construção do "Ginásio Teresense" da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, a importância de cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

Serviço de Estradas e Pontes - Títulos: Ferramentas e outros e Consertos, Combustíveis e Lubrificantes, verbas: 4.40-8.82.3 e 4.40-8.82.4, respectivamente, a importância de cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez cruzeiros) - Diaristas - verba: 4.40-8.82.1, a importância de cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 5 de dezembro de 1961..

T. Presidente
